

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADOS AO

INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF

BIÊNIO 2023-2025

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes, discentes, técnicos administrativos em educação de área e administrativos que atuam junto ao curso, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) ou Coordenador Adjunto(a) em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:
a) segmento Servidores, composto pelos Docentes efetivos da FURG que atuaram em disciplinas do curso nos últimos 4 anos, membros do NDE que atuaram no núcleo nos últimos 4 anos e Técnicos Administrativos em Educação lotados no IMEF ou de outras unidades acadêmicas da Universidade que atuem junto ao curso,

b) segmento Discente, composto pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos um dos cursos lotados no IMEF.

II - DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) ou Coordenador Adjunto(a) qualquer docente do IMEF, sendo homologada a inscrição por prioridade dos docentes que atuam no respectivo curso. Em caso de não havendo, será homologada a inscrição com composição de chapa de docente do quadro permanente do IMEF.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador - Adjunto(a).

Artigo 5º - Quando o pleito for somente para a composição de um dos cargos, a inscrição poderá ser feita por um docente, identificando o cargo pretendido.

Artigo 6º - A inscrição deverá ser realizada através do email: imef.adm@furg.br, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No assunto do email deverá conter a expressão: **Inscrição de Chapa_Coordenação de Curso**

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto às coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º - São eleitores:

- a) os docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos 4 anos no respectivo curso;

- b) os discentes regularmente matriculados no respectivo curso;
- c) os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso;
- d) os técnicos administrativos em educação que atuam diretamente nos respectivos cursos.

Parágrafo Único: os nomes dos servidores deverão ser encaminhados pela coordenação atual do respectivo curso à Direção do IMEF que fará a indicação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - A eleição realizar-se-á online no sítio www.consultas.furg.br ;

- a) Para exercer o direito de voto, os servidores devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando a matrícula do sistema acadêmico e sua senha pessoal.

Artigo 12º - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) docente;
- b) membros do NDE;
- c) técnico administrativo em educação;
- d) discente.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 13º - O Centro de Gestão e Tecnologia da Informação (CGTI) elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;

b) o número total de votantes por segmento.

Parágrafo único – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa/candidato ou de aprovação/reprovação, seguindo a equação abaixo:

$$V_{ci} = [Ps * V_{si}/V_{ts} + Pd * V_{di}/V_{td}]$$

Onde

V_{ci} = Percentual de votos na chapa/candidato i

Ps = Peso de participação servidores

Pd = Peso de participação discente

V_{si} = Votos válidos de servidores na chapa/candidato i

V_{ts} = Total de votos **válidos** do segmento servidores

V_{di} = Votos válidos de discentes na chapa/candidato i

V_{td} = Total de votos **válidos** do segmento discentes

Onde os pesos serão:

a) segmento servidores: 50%;

b) segmento discente: 50%.

Artigo 15º – Após a apuração, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa/candidato, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos válidos.

Artigo 16º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17º - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18º – Os documentos da eleição serão enviados para o endereço eletrônico: imef.direcao@furg.br

VI - DOS RECURSOS

Artigo 19º - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser encaminhados para o e-mail imef.adm@furg.br e serão interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21º – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO
DOS CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA-
IMEF - IMEF BIÊNIO 2023-2025**

DATA	ATIVIDADE
31.05.2023	Instalação da Comissão
28.06.2023	Aprovação do calendário e normas para eleição
03.07 e 04.07.2023	Divulgação do Edital e Inscrição das Chapas
05.07.2023	Divulgação das Chapas inscritas
05.07 e 06.07.2023	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
07.07.2023	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
08.07 a 13.07.2023	Período de campanha
14.07.2023	Eleição
17.07.2023	Divulgação do resultado
18.07 e 19.07.2023	Período de Recursos
20.07.2023	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho do IMEF

Obs: - Qualquer comunicação com a comissão eleitoral se dará através do email: imef.adm@furg.br

- Todas as etapas do processo eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico: www.imef.furg.br

